

PROJETO DE LEI 01-00067/2013 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

“Introduz alteração no parágrafo único e no “caput” no artigo 11, nos § 1º e 2º e “caput” do artigo 12 e, nos artigos 14 e 15 da Lei nº 15.422, de 09 de setembro de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único e alterado o “caput” do artigo 11 da Lei nº 15.442, de 09 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - O descumprimento das disposições desta lei acarretará a lavratura, por irregularidade constatada, de intimação para regularizar a limpeza, o fechamento ou o passeio, conforme o caso, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.”

Art. 2º - O “caput” do artigo 12 e dos § 1º e § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 - O auto de intimação será dirigido ao responsável ou seu representante legal, assim considerado o mandatário, o administrador ou o gerente, pessoalmente ou por aviso postal com aviso de recebimento, no endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da Lei nº 10.208, de 05 de dezembro de 1986.

§ 1º - Presumir-se-á o recebimento da intimação, encaminhados ao endereço constante do Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 2º - A intimação para regularização será objeto de publicação por edital no Diário Oficial da Cidade.”

Art. 3º - O artigo 14 da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - Na hipótese do não atendimento da intimação nos prazos estabelecidos no artigo 11 desta lei será lavrada multa.”

Art. 4º - O artigo 15 da lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 - Os valores das multas previstas nos artigos 8º e 14º e § 1º do artigo 20 desta lei serão os constantes do Anexo Único integrante desta lei.”

Art. 5º - Caberá às Subprefeituras prestarem todas as orientações necessárias aos munícipes para que possam sanar as irregularidades apontadas no auto de intimação.

Art. 6º - Ficam canceladas todas as multas aplicadas em razão da não observância da Lei nº 15.422/2011.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, As Comissões competentes”.